- LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL -

- Lei nº 12.850/13 - Lei de Combate às Organizações Criminosas

- Professor: Marcos Girão -



OBJETO DA NORMA E CONCEITOS E TIPOS PENAIS

OBJETO DA LEI Nº 12.850/13

- ➢ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre:
 - ✓ a investigação criminal;
 - ✓ os meios de obtenção da prova;
 - ✓ as infrações penais correlatas; e
 - √ o procedimento criminal a ser aplicado.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA



Organização criminosa é a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.



A Lei 12.850/13 mudou o Código Penal (art. 288): Associação Criminosa

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA



PREVISÃO LEGAL QUANTIDADE DE INTEGRANTES	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA Código Penal (art. 288). 3 ou mais pessoas.	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Lei nº 12.850/2013. 4 ou mais pessoas.
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	A associação deve ter a finalidade específica de cometer crimes.	- Estrutura ordenada; - Divisão de tarefas, ainda que informalmente; - Objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem mediante a prática de crimes com penas máximas superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.

OBJETO DA LEI



> Esta lei se aplica também:

- √ às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- √ às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

CRIME ORGANIZADO

(Tipos e Implicações)

CRIME ORGANIZADO - TIPOS

Art. 2º. <u>Promover</u>, <u>constituir</u>, <u>financiar</u> ou <u>integrar</u>, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - **reclusão**, de **03 a 08 anos**, **e multa**, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.



✓ Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

CRIME ORGANIZADO - TIPOS



- As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver EMPREGO DE ARMA DE FOGO.
- A pena é agravada PARA QUEM EXERCE O COMANDO, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

CRIME ORGANIZADO - TIPOS

- A pena é aumentada de 1/6 a 2/3:
 - ✓ se há participação de <u>criança</u> ou <u>adolescente</u>;
 - se há concurso de <u>funcionário público</u>, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
 - ✓ se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao <u>exterior</u>;
 - ✓ se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;
 - ✓ se as circunstâncias do fato evidenciarem a <u>transnacionalidade</u> da organização.





CRIME ORGANIZADO - IMPLICAÇÕES



No caso de funcionário público, se houver indícios suficientes de que este integra organização criminosa, PODERÁ o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

CRIME ORGANIZADO - IMPLICAÇÕES



Se houver indícios de participação de POLICIAL nos crimes citados, a Corregedoria De Polícia instaurará INQUÉRITO POLICIAL e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

CRIME ORGANIZADO - IMPLICAÇÕES



- A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público:
 - ✓ a PERDA do cargo, função, emprego ou mandato eletivo; e
 - ✓ a INTERDIÇÃO para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 08 ANOS <u>subsequentes</u> ao cumprimento da pena.

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

- I colaboração premiada;
- II captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;
 - III ação controlada;
- IV acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;
- V interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;
- VI afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;
- VII infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art 11:
- VIII cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

A COLABORAÇÃO PREMIADA



» o JUIZ PODERÁ, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade <u>OU</u> SUBSTITUÍ-LA POR RESTRITIVA DE DIREITOS daquele que tenha colaborado <u>efetiva</u> e <u>voluntariamente</u> com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

COLABORAÇÃO PREMIADA



- ✓ a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- ✓ a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- ✓ a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- ✓ a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- ✓ a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

- **Em qualquer caso**, a concessão desse benefício levará em :
 - ✓ a personalidade do colaborador;
 - √ a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e;
 - √ a eficácia da colaboração.



> São DIREITOS do colaborador:

- usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;
- ✓ ter nome, qualificação, imag|em e demais informações pessoais preservados;
- ✓ ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;
- participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;
- √ não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;
- cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

> O juiz <u>NÃO PARTICIPARÁ</u> DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE AS PARTES para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá:



✓ entre o DELEGADO DE POLÍCIA, o INVESTIGADO e o DEFENSOR, com a manifestação do Ministério Público

ou, conforme o caso:

- √ entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o INVESTIGADO; ou
- √ entre ACUSADO e seu DEFENSOR.

COLABORAÇÃO PREMIADA



- Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.
- Se a colaboração for POSTERIOR à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

- Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.
- ➤ Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

COLABORAÇÃO PREMIADA

- > O **TERMO DE ACORDO** deve conter os seguintes elementos, nos termos da própria lei:
 - √ o relato da colaboração e seus possíveis resultados;
 - ✓ as **condições da proposta** do <u>Ministério Público</u> ou do <u>delegado de</u> <u>polícia</u>;
 - ✓a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;
 - ✓ as **assinaturas** do representante do <u>Ministério Público</u> ou do <u>delegado</u> <u>de polícia</u>, do <u>colaborador</u> e de seu <u>defensor</u>;
 - ✓a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, guando necessário.

> As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 horas.





- Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.
- O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observados, obviamente, os direitos do colaborador, acima estudados.

COLABORAÇÃO PREMIADA

- ➤ O **ACESSO AOS AUTOS**, como forma de garantir o êxito das investigações, será restrito ao:
 - ✓ ao juiz;
 - √ ao Ministério Público; e
 - ✓ ao delegado de polícia,

assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

AÇÃO CONTROLADA

AÇÃO CONTROLADA

Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

AÇÃO CONTROLADA

➤ Significa o adiamento da ação policial contra a organização criminosa, com o objetivo de aguardar um momento que produza melhor efeito e, consequentemente, alcance um maior número de criminosos, visando à desestruturação de toda a organização.



FLAGRANTE RETARDADO

AÇÃO CONTROLADA



➤ O retardamento deve ser comunicado com antecedência ao Juiz, e este, se for o caso, estabelecerá seus limites e comunicará ao Ministério Público.

AÇÃO CONTROLADA



Se a ação controlada envolver a travessia de fronteiras, somente pode haver o retardamento com a cooperação das autoridades dos países que sejam considerados como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

AÇÃO CONTROLADA



- Como forma de garantir o êxito das investigações, até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito:
 - ✓ ao JUIZ;
 - ✓ ao MINISTÉRIO PÚBLICO e;
 - ✓ ao DELEGADO DE POLÍCIA.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES

➤ A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia <u>OU</u> requerida pelo <u>Ministério Público</u>, <u>após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial</u>, será precedida de CIRCUNSTANCIADA, MOTIVADA e SIGILOSA autorização judicial, que estabelecerá seus limites.



✓ Na hipótese de representação do delegado de polícia, O JUIZ COMPETENTE, antes de decidir, OUVIRÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO.



➤ Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal relacionada à organização criminosa <u>e se</u> a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES

- ➤O <u>requerimento</u> do Ministério Público ou a <u>representação</u> do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão:
 - ✓ a demonstração da necessidade da medida;
 - √ o alcance das tarefas dos agentes; e
 - √ quando <u>possível</u>, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

- O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.
- No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES



- A infiltração será autorizada pelo prazo de ATÉ 06 meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade. Findo este prazo, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.
- Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será SUSTADA mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao JUIZ COMPETENTE, que decidirá no prazo de 24 horas, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.



✓ na hipótese de representação do DELEGADO DE POLÍCIA, deverá haver MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Ministério Público, para que o juiz tome a providência acima.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES

São DIREITOS do agente:

- ✓ recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;
- ✓ ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei no 9.807/99, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;
- ✓ ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- √ não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização POR ESCRITO.



- > O AGENTE que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.
- NÃO É PUNÍVEL, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

ACESSO A REGISTROS, DADOS E OUTROS DOCUMENTOS

- ➤ O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente:
 - √ a qualificação pessoal;
 - √ a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral;
 - ✓ empresas telefônicas;
 - √ instituições financeiras;
 - ✓ provedores de internet e;
 - √ administradoras de cartão de crédito.

CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA

CRIMES NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA

→ Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 06 meses a 02 anos, e multa.

Parágrafo único. **Na mesma pena** incorre quem, de forma indevida, se <u>apossa, propala, divulga</u> ou <u>faz uso dos dados cadastrais</u> de que trata esta Lei.

→ Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 01 a 03 anos, e multa.

CRIMES NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA

- → Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que <u>sabe ser inocente</u>, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:
- → Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a <u>ação controlada e a infiltração de agentes</u>:

Pena - reclusão, de 01 a 04 anos, e multa.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

